

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de unidades de diagnóstico e tratamento de zoonoses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.521, de 2025, estabelece diretrizes para o atendimento integrado de humanos e animais acometidos por zoonoses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças. De acordo com a proposta, a organização dos serviços públicos de saúde deverá considerar, conforme critérios epidemiológicos, a implantação de unidades voltadas ao diagnóstico e tratamento de zoonoses, que também desenvolverá ações educativas e de conscientização e promoverá a articulação com serviços de vigilância em saúde.

Nas justificativas apresentadas à iniciativa, a autora esclarece que o projeto está alinhado ao conceito de “Saúde Única” (One Health), que reconhece a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental. Destaca que as zoonoses representam um desafio persistente no Brasil, com doenças que afetam sobretudo populações vulneráveis, sendo que a ausência de políticas públicas integradas, especialmente no tratamento de animais, compromete o controle das cadeias de transmissão. Cita casos, como a



escalada da esporotricose em estados do Sudeste e Nordeste, que evidenciam a necessidade de resposta mais efetiva do Poder Público. Aduz que a proposta não cria novas estruturas administrativas, mas orienta a organização dos serviços de saúde, por meio de implantação de unidades especializadas no atendimento de zoonoses, fornecimento gratuito de medicamentos essenciais tanto para humanos quanto para animais e realização de campanhas de conscientização e prevenção.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, em relação ao seu mérito; de Finanças e Tributação, no que concerne ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para o atendimento integrado de humanos e animais acometidos por zoonoses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças. A proposição prevê a implantação de unidades voltadas ao diagnóstico e tratamento, a oferta gratuita de medicamentos essenciais para humanos e animais, bem como a realização de campanhas educativas e a articulação com serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

A esta Comissão compete a avaliação do mérito da proposição frente aos temas relacionados no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Importante rememorar que o art. 196 da Constituição Federal, ao reconhecer a saúde como direito universal e dever do Estado, determinou que ela fosse assegurada mediante políticas sociais e econômicas voltadas à



redução do risco de doenças. A interface entre saúde humana, animal e ambiental apresenta desafios diversos, como é o caso das zoonoses, que representam parcela significativa das doenças infecciosas que afetam a população brasileira. Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que mais de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem zoonótica¹.

A ausência de protocolos integrados de atenção gera descontinuidade no controle da transmissão. Enquanto os pacientes humanos são tratados pelo SUS, os animais doentes, muitas vezes desassistidos, permanecem como reservatórios ativos da infecção. Não há dúvidas de que essa falta de integração compromete a eficácia das políticas de saúde pública e contribui para perpetuar o ciclo de contágio.

O projeto em análise considera essa interdependência entre saúde humana, animal e ambiental. O controle adequado das zoonoses certamente reduzirá a carga de internações, afastamentos laborais e gastos hospitalares, o que pode resultar em benefícios para o sistema de saúde. A iniciativa se mostra, assim, meritória para a saúde pública e pode ser acolhida por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.521, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator

2025-15551

¹ Zoonotic disease: emerging public health threats in the Region. Disponível em:
<https://www.emro.who.int/about-who/rc61/zoonotic-diseases.html?utm>

